

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001327/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031396/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000948/2017-28
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO ROQUE AGOSTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores do "comércio varejista e atacadista" para prorrogação e compensação de horário de trabalho no período de Natal/2017 e Carnaval/2018, com abrangência territorial em São Miguel Do Oeste/SC.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente lanche ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras "d" da cláusula 4ª.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º - As empresas que não fornecerem lanche ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 19,00** (dezenove reais) ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras "d" da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar seu lanche.

Parágrafo 3º - As empresas que não aderir o horário estabelecido nas letras "d" da cláusula 4ª e manterem seu estabelecimento aberto somente até as **19:00 horas** ficarão isentas fornecer lanches para seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2017 E CARNAVAL/2018.

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de São Miguel do Oeste, SC, inclusive para as mulheres e para menores, nos seguintes períodos:

- a-) Dia 02.12.2017 sábado das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:00 horas;
- b-) Dia 09.12.2017 sábado das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:00 horas;
- c-) Dia 16.12.2017 sábado das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:00 horas;
- d) Dia 19.12.2017 a 22.12.2017 segunda a sexta feira das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas até as 22:00 horas;
- e) Dia 23.12.2017 sábado das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas até as 20:00 horas;

f) Dia 30.12.2017 **sábado** das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas até as 16:00 horas;

g) Dia 02.01.2018 **terça feira** Sem expediente no comércio de **SMOESTE. SC.**

h-) **A Segunda feira de carnaval 2018** - não haverá expediente no comércio de São Miguel do Oeste, SC, **excluindo-se** revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios e lojas que comercializam artigos de carnaval, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, **conforme previsto em lei Municipal de SMOESTE SC.**

i-) **Dia 31/03/2018 Sábado de Páscoa** das 8:00 as 12:00 horas e 13:00 as 16:00 horas, **excluindo-se** revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, revenda de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, **conforme previsto em lei Municipal de SMOESTE SC.**

Parágrafo primeiro - As disposições estabelecidas nesta cláusula 4º, **letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g” “h” “i”** não se aplicam às revendas de ferragem, peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e motonetas, material elétrico e hidráulicos, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus nem às concessionárias de veículos automotores, nem às farmácias, nem às agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, **conforme previsto em lei Municipal de SMOESTE SC.**

Parágrafo segundo – Empresas que não “aderiram” os horários previstos na Clausula 04, as folgas no dia, **02/01/2018 e Segunda feira de Carnaval de 2018** serão compensados **16h00min** até 31 de dezembro de 2018.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO:

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2017 conforme estabelecido na clausula 4ª poderá ser compensado até dia 31 de janeiro de 2018. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2018.

Parágrafo 1º – As horas que não serão trabalhadas nos dias: **02 de janeiro de 2018 e segunda feira de carnaval de 2018** compensarão **16h00min**, que serão trabalhadas no mês de Dezembro de 2017.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas no **sábado de páscoa de 2018** serão compensadas até dia **30 de abril de 2018**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo 3º – Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018 as horas extras não compensadas conforme cláusula 5a deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º- **Todas as horas não trabalhadas nas folgas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho de horários especial só poderá ser compensado, não sendo permitido descontar no salários dos empregados como faltas.**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA:

Do fechamento da loja conforme horário estabelecido na **cláusula 4ª**, até a saída de todos os clientes da loja, a mesma **fica isenta da aplicação da multa** estabelecida na presente Convenção Coletiva de trabalho de horário especial, sendo que após às 22 horas fica proibido a permanência dos empregados que não estiverem em atendimento a clientes para arrumação das lojas, ou outra tarefa.

Parágrafo único - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORARIO:

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário maximo estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de trabalho de horário especial.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA NONA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:**

Fica estabelecido a anuência do **Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de SC - SINDICOMÉRCIO** nos Acordos Coletivos de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA:**

Fica estabelecido a multa de **um salário normativo** da categoria por empregado prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Convenção Coletivo de Trabalho de horário especial, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo único - Para as empresas sem funcionários a multa de **um salário normativo** da categoria por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FECHO:**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no natal/2017 e carnaval/2018.

São Miguel do Oeste, (SC) 19 de junho de 2017.

IVANIR MARIA REISDORFER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NOCOMERCIO DO EXTREMOESTE SC

SERGIO ROQUE AGOSTINI
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AG. SIND. TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.